

Termo de Referência 80/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2024	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	29/04/2024 12:21 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	50/2024	PRC 95/2024

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº 23/2024	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda: Lúcia Lopes Horta	
E-mail: smeducacao@leopoldina.mg.gov.br	Telefone: (32) 3694-4285

1 - OBJETO
1.1. O objeto deste Termo de Referência é contratação de Empresa por Dispensa de Licitação para fornecer Coffee Break para o curso que acontecerá no dia 27 de abril de 2024. 1.2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S/N)
1	Coffee Break para curso que acontecerá no dia 27/04/2024 na sede da escola Municipal Ribeiro Junqueira. O encontro terá a duração de 8(oito) horas e contará com duas pausas para o coffee break. (9:30 e as 15:30)		1	31/12/24	N

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária para, contratar empresa por **Dispensa de Licitação**, para fornecer coffee break para os profissionais da educação municipal de Leopoldina que estarão participando de curso de capacitação. O curso denominado **LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil**, tem como objetivo ofertar formação continuada a profissionais da Educação Infantil, 1º e 2º período. Tendo foco na oralidade, leitura e escrita, de maneira a apoiar teórica e metodologicamente docentes para que desenvolvam práticas educativas capazes de ampliar as experiências das crianças com a linguagem escrita.

A iniciativa do curso está prevista no CNCA – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. O Compromisso foi estabelecido através do DECRETO Nº 11.556, DE 12 DE JUNHO DE 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O curso acontece com encontros mensais, sendo o primeiro encontro realizado no dia 27/04/24, na sede da Escola Municipal Ribeiro Junqueira. O encontro terá a duração de 8 (oito), e contará com duas pausas para lanche, assim denominados “coffee breaks”. Uma pausa no período da manhã e outra no período da tarde.

O fornecimento de lanche aos profissionais garante maior conforto e rendimento durante o curso, evitando que eles precisem se deslocar do local de formação para se alimentar.

3- SOLUÇÃO

3.1 A presente contratação possibilitará a solução da demanda exposta na cláusula anterior, uma vez que o curso denominado **LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil**, tem como objetivo ofertar formação continuada a profissionais da Educação Infantil, 1º e 2º período.

O fornecimento de lanche aos profissionais garante maior conforto e rendimento durante o curso, evitando que eles precisem se deslocar do local de formação para se alimentar.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21.

I- Contrato ou estatuto social atualizado;

II- Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III- prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/23;

IV- As declarações do art.124 do Decreto Municipal nº 5.188/23, pois também se relacionam com situações em que é vedada a contratação com a administração pública municipal;

V- CND federal;

VI- Certidão negativa de falência.

4.1.2. Para fins de qualificação técnica, a futura contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneça ou tenha fornecido, a contento, itens de mesma natureza do objeto desta contratação.

4.1.3. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.1.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), exceto se inferior ao prazo de garantia oferecido pelo fabricante/proponente.

4.1.6.1. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.1.6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de

penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

SERVIÇOS:

5.1. A **prestação dos serviços** seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início do fornecimento do primeiro coffee Break será a partir das 09:30, e o segundo Coffee Brek será a partir das 15:30 hs, no dia 27 de abril conforme objeto discriminado nesse Termo de Referência.*

5.1.2. *Descrição detalhada oferecida conforme consta Objeto deste Termo de Referencia.*

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Francisco P C de Lacerda, nº 47, centro.*

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: as 09:30 o primeiro Coffee Break e as 15:30 o segundo Coffee Break.*

5.4. *O Município reserva o direito de não receber os serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.*

5.5. *Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.*

5.6. *A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;*

5.7. Os serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto.

5.8. A futura contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

5.10. A futura contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

5.11. A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

5.12. A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

5.13. A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

6. VIGÊNCIA DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência do contrato em questão será contado a partir da data de sua publicação.

6.2. O prazo de execução do contrato será no dia 27 de abril de 2024.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada por Suzana Araújo dos Reis, servidora da Secretaria Municipal de Educação, telefone para contato: 32-99932,0897.

7.1.1. As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida por Fernando Luiz Benevenuti Abritta, servidor da Secretaria Municipal de Leopoldina.

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o fornecimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7. O Município reserva o direito de não receber os produtos contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

7.8. Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. O Contratante recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este Termo de Referência; *(incluir essa cláusula apenas no caso de compras)*.

7.9. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto por Dispensa de Licitação será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O futuro contratado será selecionado através de Dispensa de Licitação, em razão do baixo valor (art. 75, incisos I ou II) ou emergencial (art. 75, inciso VIII):

9.2- *O futuro contratado foi selecionado dentre os potenciais fornecedores consultados que apresentou a proposta de menor valor, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, e toda a documentação exigida neste TR, além de se comprometer a executar o objeto dentro do prazo estabelecido.*

10. estimativas do valor da contratação

10.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente ao menor preço obtido por meio de pesquisa física, conforme documentos anexos.

Nos termos do Decreto Municipal nº 5.188/23, a pesquisa de preços deve priorizar os valores praticados em outros contratos públicos. Tanto os de Leopoldina quanto os de outros órgãos. Para localizar os contratos de outros órgãos é possível pesquisar em qualquer mecanismo de busca, como google, bing, e outros, no painel de preços do governo federal, no banco de preços do tce-mg e no portal nacional de contratações públicas. Por sua vez, a consulta a painéis ou bancos de preços deve considerar apenas contratações similares em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme disposto no inciso II daquele dispositivo – o que deve constar do TR.

No que diz respeito à pesquisa junto a potenciais fornecedores, deve ser informada a eventual relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas, em conformidade com o art. 37, § 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.188/23, bem como apontar os motivos que levaram à escolha desse fornecedor para apresentar cotação de preço.

Item	Fonte	Unid.	QDE	Preço	Total
1	PADARIA PÃO GOSTOSO GOURMET	1	80	37,00	2.960,00
2	PANIFICADORA L.L. LTDA	1	80	22,50	1.800,00
3	RESENDE E MENDES LTDA-ME	1	80	23,75	1.900,00
4	M.C.BUFFET	1	80	18,50	1.480,00
5	PAINEL DE PREÇOS – GOVERNO FEDERAL	1	80	36,11	2.889,12

10.2. RAZÃO DA ESCOLHA

Foram escolhidos para apresentarem orçamento todos aqueles que são de conhecimento dessa Secretaria que potencialmente poderiam executar o objeto do contrato nas condições previstas neste TR.

10.3. Da data dos orçamentos: 16/04 – 16/04 – 23/04 – 22/04

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

10.4. Todos os fornecedores consultados apresentaram orçamento.

10.5. Matriz de Risco

Considerando que a presente contratação por Dispensa de Licitação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá

ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

11. Adequação orçamentária

A dotação orçamentária que suportará o custo da aquisição é a seguinte: Ficha 185

Leopoldina/MG, dia 24 de abril de 2024.

Lúcia Lopes Horta

Secretária Municipal de Educação

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIA LOPES HORTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO